

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.827, DE 2025

Dispõe sobre medidas de restrição e controle de acesso a ambientes virtuais por pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado CASTRO NETO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº **6.827/2026**, de autoria do Deputado Duda Ramos, busca estabelecer medidas de restrição, controle e monitoramento do uso de ambientes virtuais por pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

O projeto tramita sob o regime ordinário e sujeita-se à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão avaliar a **conveniência** e **oportunidade** do projeto em análise. Quanto a isso, não temos dúvida que a



proposição deve ser aprovada, por estabelecer mecanismos que ampliam a **proteção conferida às crianças e aos adolescentes no que tange aos crimes contra a dignidade sexual.**

Afinal, como bem apontou o autor do projeto:

“Atualmente, o ordenamento jurídico brasileiro não dispõe de um instrumento específico que permita ao juiz controlar, no âmbito da execução penal, o uso de tecnologias digitais por criminosos sexuais reincidentes. O resultado é um vazio normativo, que dificulta a proteção efetiva das vítimas e a fiscalização de condenados que continuam a operar em redes sociais e aplicativos.

A criação de um Cadastro Nacional de Infratores Digitais por Crimes Sexuais, com acesso reservado às autoridades judiciais e de segurança pública, permitirá o acompanhamento contínuo de medidas de restrição impostas, fortalecendo a execução penal e a cooperação com as plataformas digitais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa voltada à defesa da infância, à segurança digital e à proteção da sociedade, que respeita os princípios da proporcionalidade, da legalidade e da individualização da pena”

O projeto, portanto, oferece resposta proporcional a uma lacuna na legislação: a necessidade de restringir, quando houver decisão judicial fundamentada, o uso de ambientes digitais por condenados por crimes sexuais contra crianças e adolescentes. A medida reforça a proteção integral e a prioridade absoluta desse público vulnerável, sem estabelecer restrição automática ou genérica.

Não há dúvidas, portanto, de que a proposição, por se mostrar conveniente e oportuna, **merece aprovação.**

Ante o exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** dos Projeto de Lei nº **6.827/2025.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CASTRO NETO
Relator

